Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.o 1.391

Informação do Executivo sobre o Decreto nº 11.418/90, que declara de utilida de pública área localizada na Serra do Japi.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 19/06/90
Presidente

PM 06.90.22

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 11.418, de 04 de junho de 1990, foi declarada de utilidade pública, para implantação de Base de Estudos de Ecologia e Educação Ambiental na Serra do Japi, área de propriedade de particular, localizada no Sítio do Morro, Gleba 17 (ver anexo),

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Chefe do Executivo prestar a esta Casa a seguinte informação:

1. Por que não se utilizou área da Prefeitura Municipal existente no local para a implantação da referida Base de Estudos?

Sala das Sessões, 19.06.90

JORGE NASSIF HADDAD

/vsp

315x430-mm

DECRETO Nº 11.418, DE 4 DE JUNHO DE 1990

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 e face ao que consta do processo nº 10.456/90.

D E C R E T A:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo a área de terreno abaixo descrita, localizada no Sítio do Morro, Gleba 17, nesta cidade, de propriedade de SALIM ADED, necessária à implantação de Base de Estudo de Ecologia e Educação Ambiental na Serra do Japi, devidamente caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto: Inicia no marco 51 e segue 220,00 m. em reta, com rumo magnético de 0º S, confrontando com a gleba 15, de Francisco Pereira de Souza, até o marco 50; deflete à direita e segue 176,00 m. com rumo 90º W, confrontando com a gleba 16, de Bento M. Arruda, até o marco 52; deflete à direita e segue 405,00 m. em reta com rumo magnético 85º 40' NW, confrontando com o parque Brasil e a gleba 18, até o marco 73, deflete à direita e segue 258,00 m. em reta, confrontando com a gleba 32, de Francisca Gregória Siqueira, até o ponto 71; deflete à direita e segue 620,00 m. pela veio do Córrego do Japi em sentido à jusante confrontando com a Fazenda Japi, até o marco 51, inicial desta descrição .O perímetro acima descrito encerra uma área de 136.007,00 metros quadrados, possui 814,42 metros quadrados de área construída e 54,18 metros quadrados de barracão.

Artigo 2º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

(CYRO LIMA ARANTES JÚNIOR)
Secretário Municipal de Obras

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ 335/90

Proc. nº 11.947/90

07829 JUL90 #17

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 9 de julho de 1990.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 1391, de autoria de V.Exa., vimos informar-lhe que esta Administração fez a opção pela área, objeto do requerimento citado, ao observar que sua localização é mais privilegiada do que as demais. Deve-se acrescentar, também, que a área abordada pelo Decreto nº 11.418, de 4 de junho p.p., apresenta um prédio com 814,42 m., além de um barracão de 54,18 m², o que irá beneficiar a máquina administrativa, interessada em construir naquele local uma Escola de Ecologia, a qual não necessitará de muitos reparos, pois nesse Edifício já funcionou um Seminário de uma ordem religiosa.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a
ml

MOD. 7